



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1.689/2014**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL LEI Nº  
1.684/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dada ao art. 3º da Lei Municipal nº 1684/2014, passando a vigorar nos termos a seguir aduzidos:

*“Art. 3º ...*

*...*

*§ 2º A duração da jornada de trabalho do Agente de Mobilidade Urbana será de 40 (quarenta) horas semanais, nos moldes determinados pela Lei Municipal nº 389/1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Macaíba, em seu art. 74, admitindo-se, no entanto, a adoção do regime de escala.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

Macaíba/RN, 19 de março de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal